

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida a CEOF.

MENSAGEM

Nº 298/08 -GAB

Em, 17/09/08.

Assessoria de Planário e Distribuição

Brasília,

15 de setembro de 2008

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10634-34

LIDO
Em 16/09/08
Costa
Assessoria de Planário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa excelência o anexo Projeto de Lei que prevê a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, Inciso III e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O mencionado Projeto elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, contempla todas as ações de governo, segundo orientações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os projetos previstos no Plano Plurianual, de 2008 a 2011, compatível com o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, para o período de 2007-2010 e abrange os orçamentos:

- I. Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II. Da Seguridade Social, que engloba as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e
- III. De Investimento das empresas (não dependentes) em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Os Orçamentos alcançaram para o exercício de 2009, em valores nominais, o montante de R\$ 12.019.678.333,00 (doze bilhões, dezenove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), cujas informações detalhadas integram o Projeto de Lei Orçamentária Anual, em anexo:

✓ Orçamento Fiscal e Seguridade Social -----	12.019.678.333,00
✓ Orçamento de Investimento -----	868.416.098,00
✓ Total -----	12.888.094.431,00

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

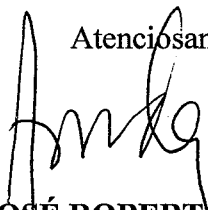
PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 989 / 2008
Fis. Nº 1 Luciana

Recebido 15/09/2008

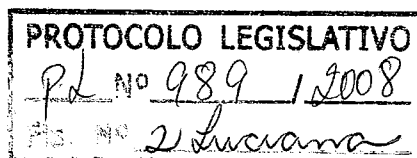
Importa destacar que os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social se complementam com os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, no valor de R\$ 7.842.908.083,00, com a finalidade de manter a área de Segurança Pública e prestar auxílio financeiro para as áreas de Saúde e Educação.

O orçamento proposto foi construído considerando a austeridade da política fiscal, a manutenção e melhoramento do nível de atividade econômica e o compromisso deste governo com o atendimento das necessidades básicas da população do Distrito Federal e com o melhor emprego do dinheiro público.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2009.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

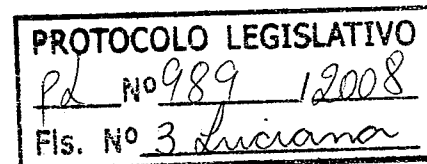
- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 12.019.678.333,00 (doze bilhões, dezenove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas, em anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

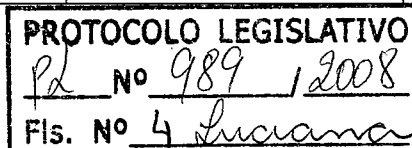
RECEITAS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS CORRENTES	11.992.482.872
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	7.900.762.053
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.027.968.611
13 - RECEITA PATRIMONIAL	107.259.321
15 - RECEITA INDUSTRIAL	35.125
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	216.786.780
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.227.035.069
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	512.635.913
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.079.284.164
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	399.483.000
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	2.300.000
23 - AMORTIZAÇÕES	22.876.000
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	654.625.164
7 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	45.532.844

72 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	22.231.000
76 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	20.708.754
77 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.593.090
8 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	3.701.640
84 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	3.701.640
9 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)	-1.101.323.187
95 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.101.323.187
TOTAL	12.019.678.333

Capítulo III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA



Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 8.935.335.954,00 (oito bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.084.342.379,00 (três bilhões, oitenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	288.025.113		288.025.113
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	176.503.063		176.503.063
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	7.348.000		7.348.000
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	6.915.000		6.915.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	497.320.459		497.320.459
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	90.814.625		90.814.625
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	121.025.027	420.000	121.445.027
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	81.192.140		81.192.140
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	363.889.957		363.889.957
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2.480.165.373		2.480.165.373
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	803.265.491		803.265.491
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	68.308.000	4.400.000	72.708.000
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	1.227.054.676	600.000	1.227.654.676
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.580.039.742	12.310.000	1.592.349.742
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	186.478.383	209.328.000	395.806.383
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	53.251.000		53.251.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	511.648.568	175.101.522	686.750.090
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	523.535.175	944.680	524.479.855
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.704.598.825	52.231.000	1.756.829.825
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	61.204.000		61.204.000

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	135.731.354	888000	136.619.354
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	196.232.072	19.288.754	215.520.826
CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	35.337.000		35.337.000
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	19.923.000	9.422.271	29.345.271
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	314.938.063		314.938.063
TOTAIS	11.534.744.106	484.934.227	12.019.678.333

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

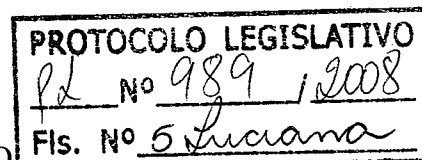
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 868.416.098,00 (oitocentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, noventa e oito reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$1,00 VALOR
Centrais de Abastecimento de Brasília S/A	971.000
Banco de Brasília S. A.	3.890.000
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	319.500.000
CAESB - Participações	208.000
Companhia Energética de Brasília	11.737.750
CEB Lajeado S/A	0
Companhia Brasiliense de Gás - CEBGÁS	923.485
CEB Distribuição S/A	215.338.403
CEB Geração S/A.	1.820.310
CEB Participações S/A	27.150
Companhia Imobiliária de Brasília	314.000.000
TOTAL	868.416.098

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO



Art.7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$1,00 VALOR
Geração Própria	486.695.348
Participação Acionária do Tesouro e de Outros Órgãos	8.779.000
Participação Acionária entre empresas	21.770.750

Operações de Crédito Internas	300.936.000
Recursos de Contratos e Convênios	50.235.000
TOTAL	868.416.098

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária autorizadas por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver.
- b) doações;

III – incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – transpor dotações de uma unidade orçamentária para outra, bem como os saldos do limite previsto no inciso I, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal;

V – ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação, abertos por projeto de lei;

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

